



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Stella Tinoco Fabri		UF: RJ
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Redentor (Uniredentor/AFYA), com sede no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
PROCESSO Nº: 23001.000717/2023-41	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 132/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Stella Tinoco Fabri, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000717/2023-41, em 31 de agosto de 2023. Segue transcrição, *ipsis litteris*, da solicitação da interessada:

[...]

Olá, meu nome é Stella Tinoco Fabri e venho respeitosamente através desse e-mail solicitar junto ao Conselho Nacional de Educação - CNE a convalidação dos meus estudos no curso de graduação de Psicologia, da faculdade Uniredentor/AFYA, de Itaperuna, RJ.

Para contextualizar a situação, comecei o Ensino Médio na instituição de ensino Colégio Central, em 2011. Segui no colégio até o ano de 2013, onde reprovei nas disciplinas de Língua Portuguesa e Biologia no 2º ano. Consequentemente optei por finalizar meus estudos em um curso Supletivo. Em 2014 ingressei no curso de modalidade à distância denominado Jardim Escola Triunfo. Ao finalizar as provas em que estava de dependência (Biologia e Língua Portuguesa) e as do 3º ano, recebi um documento emitido pela própria instituição, com o histórico escolar e a comprovação da conclusão do Ensino Médio. No ano de 2014 ingressei no Ensino Superior, na Faculdade Fundação São José, em Itaperuna, RJ. Apresentando todos os documentos solicitados no ato da matrícula, incluindo o que foi emitido pelo supletivo. Em 2018 realizei uma transferência de faculdade, novamente apresentando na secretaria da Uniredentor/AFYA, todos os documentos solicitados. Em março de 2023 concluí o Ensino Superior e minha colação de grau estava prevista para abril, porém recebi um e-mail da faculdade solicitando novamente o diploma e histórico do Ensino Médio, enviei por e-mail o histórico, mas me atentei que o Supletivo nunca havia emitido um diploma. Sendo assim, a faculdade não aceitou os meus documentos. Ao procurar no Diário Oficial, meu nome e CPF também não constavam, então tentei entrar em contato com o Jardim Triunfo para a validação dos documentos e fui informada que o

local fechou. Depois de muita ponderação, resolvi fazer novamente as matérias que faltavam para conclusão do Ensino Médio pelo CEJA (Educação de Jovens e Adultos) de Itaperuna, RJ, recebendo assim um certificado válido. Ao enviar os documentos de conclusão do CEJA para faculdade por e-mail, fui avisada que meu caso era raro e minha colação não poderia ser marcada, pois a data de conclusão do Ensino Médio era posterior à minha conclusão de Ensino Superior. Portanto, fui orientada pela Procuradoria Institucional a solicitar a convalidação dos meus estudos, para que eu consiga colar grau e consequentemente pegar meu diploma.

Segue em anexo, todos os documentos citados anteriormente. Incluindo o certificado e histórico de conclusão do CEJA, assim como o histórico escolar de conclusão do Ensino Superior. Agradeço a sua atenção. Att, Stella Tinoco Fabri.

Considerações do Relator

O recurso, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, evidencia o pedido de convalidação dos estudos realizados no curso superior de Psicologia, bacharelado, cursado por Stella Tinoco Fabri, ministrado pelo Centro Universitário Redentor (Uniredentor/AFYA). No caso em comento, a requerente relata que no terceiro ano do Ensino Médio pediu transferência para o Jardim Escola Triunfo para concluir o Ensino Médio, pois havia ficado em dependência em 2 (duas) disciplinas no segundo ano no Colégio Central, em 2013. Em 2014, a requerente concluiu o Ensino Médio no Jardim Escola Triunfo e iniciou sua graduação na Faculdade Fundação São José, que aceitou no ato da matrícula todos os documentos apresentados.

Em 2018, a requerente pediu transferência para o Centro Universitário Redentor (Uniredentor/AFYA), o qual também aceitou toda documentação. Porém, faltando 1 (um) mês para a colação de grau, a requerente recebeu um *e-mail* informando sobre pendências na documentação de conclusão do Ensino Médio (histórico e certificado). A requerente possuía o histórico, mas não se deu conta que o Jardim Escola Triunfo não havia emitido seu certificado do Ensino Médio. Quando a interessada buscou informações para solucionar o problema, foi informada que a escola havia fechado e que seu nome e documento não constavam no Diário Oficial da União (DOU).

Na tentativa de solucionar o problema, a requerente realizou novamente o Ensino Médio pelo CEJA – Itaperuna e foi aprovada. Entretanto, a conclusão do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) se deu em 2023, consequentemente, data posterior ao ingresso na Educação Superior, gerando um novo problema.

De acordo com a requerente, o Centro Universitário Redentor (Uniredentor/AFYA) aceitou sua transferência apresentada para a Faculdade Fundação São José, e só detectou que o documento era irregular faltando 1 (um) mês para a colação de grau. No entanto, não há documento comprobatório sobre a data que a requerente foi informada sobre a irregularidade de sua documentação do Ensino Médio.

Portanto, diante do exposto, este Relator apresenta o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Stella Tinoco Fabri, no curso superior de Psicologia, bacharelado, no período entre 2018 e 2022, ministrado pelo Centro Universitário Redentor (Uniredentor/AFYA), com sede no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Universitária Redentor S.A., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente